



CONTRATO nº 001-2016.03.02.14-PP-FME

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha 404 - Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelo Secretário de EDUCAÇÃO Sr. Francisco Evanildo Pereira doravante denominado de CONTRATANTE e MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, com sede em PACATUBA, à Rua Santo Antônio, n.º 462 - Bairro Pavuna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.656.025/0001-36, representada por GILBERTO CARLOS RODRIGUES PEIXOTO, 368.856.223-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2016.03.02.14-PP-FME que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - O objeto do presente contrato a seguir descrito será entregue de forma total.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
1	Camiseta regata infantil unissex , em malha PV-67% poliéster e 33% viscose na cor branca com gramatura mínima de 175/m ² . A camiseta deverá ter a Gola retilínea em V 100% poliéster na cor vermelha sendo todo personalizado com o nome JAGUARUANA na cor branca, deve ter ainda cavas com viés na cor vermelha com 3 (três) costuras. Na frente da camiseta ,na altura dos ombros colocar uma impressão em silkscreen nas cores azul e verde e ainda a logomarca da Prefeitura de Jaguaruana no cento, tudo conforme modelo em anexo. Nas costas, na parte superior, no centro da camiseta deverá conter impressão em silkscreen com o brasão da Prefeitura JAGUARUANA medindo 24 cm de largura X 14 cm de altura em suas cores padrões. Fechamento do ombro com máquina interlock,bainha em galoneira com 03 (três) costuras. Shorte em helanca em tecido 100% poliéster na cor azul Royal, com pet. Sendo modelo masculino (padrão) e modelo feminino (short saia). Montagem: 1 - Traseiro: um bolso do lado direito de quem veste, com a bainha na goleira (02 agulhas). Pregamento do bolso com pesponto duplo normal. Gancho em máquina overlok (03 fios). 2 - Perna Esquerda: na altura da barra da perna esquerda de quem veste deverá conter uma etiqueta em tecido tafetá em alta definição termo colante com Brasão do Município de JAGUARUANA medindo 7 cm de altura por 5,5 de largura.3 - Nas pernas do short colocar um viés na cor branca, conforme modelo em anexo. 4 - Gancho: em máquina overlok (03 fios). Lateral e entre pernas fechado em máquina overlok (03 fios). 5 - Barra: bainha da perna em goleira (02 agulhas). 6 - Cós co elástico: aplicação em máquina overlok (03 fios) elástico com 4,0cm. Rebatimento dos cós co 04 agulhas ponto corrente (elástiqueira). Etiqueta com tamanhos, composição, CNPJ, colocar no centro traseiro. Conforme modelo em anexo.	KIT	1180	41,30	48.734,00
2	Camisa Gola Pólo com mangas curtas ADULTO - Sendo a gola pólo toda personalizada na cor vermelha com o nome JAGUARUANA na cor branca. Tecido em malha PV 67% poliéster e 33% viscose na cor branca. Montagem: 1 - Ombros: fechar ombros em máquina overlok (03	UND	1.800	31,50	56.700,00



	fios).Bainha em galoneira 03 agulhas. 3 - Lateral: fechamento em máquina overlok (03 fios). 4 - Barra da bainha em galoneira 03 agulhas. 5 - Golas pólo personalizada: aplicação de gola retilínea 100% poliéster em máquina overlok (03 fios). Etiqueta: tamanho, composição, CNPJ, Razão Social, embutida no centro traseiro da gola. Cor da gola pólo personalizada:vermelha. Deverá conter em toda a sua extensão a palavra JAGUARUANA na cor branca. 6 - Na frente da camisa colocar no lado direito e no lado esquerdo colocar uma faixa em sentido vertical, toda feita em silkscreen nas cores azul e verde. No centro da camisa deverá conter ainda a logomarca da Prefeitura de JAGUARUANA em suas cores originais,tudo conforme modelo em anexo. tamanhos P,M,G e GG. Costas: Na parte superior, no centro da camisa deverá conter a impressão em silkscreen com o brasão da Prefeitura de JAGUARUANA medindo 27 cm de largura X 16 cm de altura em suas cores originais, toda a camisa deverá ser produzida conforme modelo em anexo.				
3	Camisa Gola V com mangas curtas JUVENIL - Sendo a gola em V toda personalizada na cor vermelha com o nome JAGUARUANA na cor branca. Tecido em malha PV 67% poliéster e 33% viscose na cor branca. Montagem: 1 - Ombros: fechar ombros em máquina overlock (03 fios). Bainha em galoneira 03 agulhas. 3 - Lateral: fechamento em máquina overlock (03 fios). 4 - Barra da bainha em galoneira 03 agulhas. 5 - Golas em V personalizada: aplicação de gola retilínea 100% poliéster em máquina overlock (03 fios). Etiqueta: tamanho, composição, CNPJ, Razão Social, embutida no centro traseiro da gola. Cor da gola em V personalizada: vermelha. Deverá conter em toda a sua extensão a palavra JAGUARUANA na cor branca. 6 - Na frente da camisa colocar no lado direito e no lado esquerdo colocar uma faixa em sentido vertical, toda feita em silkscreen na s cores azul e verde. No centro da camisa deverá conter ainda a logomarca da Prefeitura de JAGUARUANA em suas cores originais, tudo conforme modelo em anexo. Tamanhos P,M,G e GG JUVENIL.Costas: Na parte superior, no centro da camisa deverá conter a impressão em silkscreen com o brasão da Prefeitura de JAGUARUANA medindo 27cm de largura X 16 cm de altura em suas cores originais, toda a camisa deverá ser produzida conforme modelo em anexo.	UND	1.850	28,50	52.725,00
	VALOR GLOBAL				158.159,00

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de Jaguaruana, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente, em conformidade com o quantitativo requisitado na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

2.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

2.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

2.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, marca do objeto licitado e conseqüente aceitação pelo setor competente.

2.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

2.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

2.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 158.159,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.



CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1_-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SECRETARIA	DESCRIÇÃO	PROJETO DE ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	SUB-ELEMENTO
Fundo Municipal de Educação	Gestão das Atividades do Ensino Fundamental	1001 12 368 0600 2.040	3.3.90.30.00	33.90.30.07
Fundo Municipal de Educação	Gestão das Atividades da Educação Infantil	1001 12 368 0600 2.042	3.3.90.30.00	33.90.30.07

CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.2.2 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento

5.3 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até **31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;



- 8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

- 8.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.
- 8.5- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 8.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;
- d) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- 9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.
- 9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.
- 9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
- 9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.
- 9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.
- 10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo,



assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Jaguaruana, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA - CE, 23 de Março de 2016


FRANCISCO EVANILDO PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
CONFECÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

CPF: _____

CPF: _____